

**LEI MUNICIPAL N° 4352  
PROJETO DE LEI N° 4687**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3692 “ QUE CRIA POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO RAMO INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 3692 “que cria política de incentivo à instalação, implantação, expansão e/ou ampliação de empresas no ramo industrial, agroindustrial e comercial no município de São Sebastião do Paraíso, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação :

*“Art. 9º. As construções e instalações de equipamentos no imóvel concedido, destinadas às atividades econômicas declaradas pelo interessado, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da escritura pública de concessão, doação ou permuta, devendo estar concluídas no máximo em 24 (vinte e quatro) meses após a mesma data, ou, nos casos em que não houver infra estrutura nesses imóveis, o prazo estipulado para início das obras será contado da data do término das infra estruturas básicas necessárias ao funcionamento da empresa, tais como pavimentação. Rede de água, esgoto e energia elétrica, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por estas aceitas.*

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo, nos casos em que não houver infra estrutura nos imóveis, será aplicado retroativamente nas Leis de concessões, doações ou permutas já em vigor no município.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de setembro de 2016.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**